

**Lei nº 2.598, de 04 de abril de 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE BRASIL S.A (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino), e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o IESDE BRASIL S.A (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino), para implantação, administração e execução do curso superior de Pedagogia à distância.

**Art. 2º** As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato objeto desta Lei são as constantes do Termo anexo, constante de 04 (quatro) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 04 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA À DISTÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede a rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, nº 1785, neste Município, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro – **IESDE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.274/0005-77, com sede à Avenida Amazonas, nº 953, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Carlos César Mardenel Lenuzza, brasileiro, CPF nº, 503.094.980-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula 1ª - Objeto**

Este contrato tem por objeto a implantação, administração e execução do **CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA** à distância, pelo IESDE BRASIL S.A. e ULBRA, nas Escolas Municipais Professor Emílio Schenk e La Salle.

§ 1º - O Curso Superior de Pedagogia à distância habilita professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do ensino fundamental e tem autorização legal com base na Portaria Ministerial do MEC nº 650/04 de 16 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2004.

§ 2º - O ingresso no Curso Superior de Pedagogia à distância está condicionado à aprovação no processo seletivo (redação) que trata o inciso II, da cláusula 3ª.

### **Cláusula 2ª – Obrigações da Prefeitura Municipal**

A Prefeitura Municipal obriga-se a:

I - disponibilizar salas de aula para implantação do Curso Superior de Pedagogia e seu respectivo processo seletivo com capacidade mínima de 35 e máxima de 50 alunos, sendo que estas devem:

- a) ficar disponíveis para o uso do IESDE/ULBRA por períodos contínuos de 4 horas semanais;
  - b) ser equipadas com carteiras individuais ou mesas para estudo dos alunos.
- II - fornecer para cada sala de aula um aparelho de TV e um aparelho de DVD;
- III – fornecer computadores com acesso à Internet;
- IV - divulgar o Curso Superior, a fim de alcançar a capacidade máxima por sala de aula;

### **Cláusula 3ª – Obrigações do IESDE BRASIL S.A.**

São obrigações do **IESDE BRASIL S.A.:**

- I - implantar, administrar e executar o sistema de aprendizagem e avaliação nas tele-salas;
- II - elaborar e realizar o processo seletivo nos locais indicados;
- III - fornecer material didático necessário e suficiente para cada aluno matriculado;
- IV – fornecer os DVDs do Curso Superior contendo vídeo-aulas para cada turma;
- V – fornecer material didático necessário e suficiente para cada tutor presencial;
- VI – elaborar e realizar as avaliações presenciais de cada aluno matriculado;
- VII– cobrar de cada aluno matriculado a taxa de matrícula, as mensalidades e quaisquer outras taxas relativas ao Curso Superior;
- VIII - contratar e remunerar os tutores presenciais, sendo um tutor por turma.

### **Cláusula 4ª – Condições básicas para participação no Curso**

Todo candidato deve submeter-se ao Processo Seletivo a ser elaborado em 18/03/06 e aplicado pelo IESDE BRASIL S.A., para ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

§ 1º - O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá apresentar todos os documentos necessários para a matrícula.

§ 2º - O prazo final para a matrícula será dia 11/04/06. O candidato aprovado que não efetuar a matrícula até o prazo final, terá seu ingresso no curso recusado.

§ 3º - O não pagamento da taxa de matrícula pelo candidato, o impedirá de ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

### **Cláusula 5ª – Desconto de mensalidade**

Pelo convênio firmado com a Prefeitura Municipal o IESDE BRASIL S.A. fará um desconto de R\$ 10,00 (dez reais) por mensalidade de cada aluno.

### **Cláusula 6ª – Prazo de Vigência**

O presente contrato terá a duração de 36 meses, a contar da data de início das aulas, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o efetivo término do Curso.

### **Cláusula 7ª - Rescisão**

O presente contrato de parceria poderá ser rescindido de pleno, por comum acordo entre as partes, sem que caiba a nenhuma delas ônus de qualquer espécie. O parceiro que desejar a rescisão deverá comunicar sua intenção ao outro, por escrito, devendo permanecer a vigência do presente instrumento até a conclusão do Curso já iniciado.

### **Cláusula 8ª - Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos, oriundos da presente contratação, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Porto Alegre, 04 de abril de 2006.

---

**Claudio Laurindo dos Reis Martins**  
**Prefeito Municipal**

---

**Carlos Cesar Mordenel Lenuzza**  
**IESDE BRASIL S.A**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

RG:

---

NOME:

RG: